



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

(Processo Administrativo nº (23073.029732/2025-90))

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2025
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PARÁ E A EMPRESA OMD
SOLUCOES PARA INTEGRIDADE
CORPORATIVA LTDA.**

Autarquia especial de ensino superior vinculada ao Ministério da Educação, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA**, com sede na Rua Augusto Corrêa, nº. 01, na cidade de Belém /Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 34.621.748-0001-23, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. GILMAR PEREIRA DA SILVA**, nomeado pelo Decreto Presidencial não – numerado de 20 de setembro de 2024, publicado no DOU de 23 de setembro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **OMD SOLUCOES PARA INTEGRIDADE CORPORATIVA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.181.338/0001-73, estabelecida à rua Marechal Guilherme nº 147, sala 602, centro - Florianópolis -SC, CEP 88015-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, Sr. **ÍTALO DANIEL FERREIRA MARINELLI**, conforme Contrato Social, tendo em vista o que consta no Processo nº 23073.029732/2025-90 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 488/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a “Contratação de empresa especializada para a prestação regulamentar do serviço de suporte técnico, atualizações e customizações (desenvolvimento de novas funcionalidades) do Sistema para Gestão de Ouvidorias”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para a prestação regulamentar do serviço de suporte técnico, atualizações e customizações (desenvolvimento de novas funcionalidades) do Sistema para Gestão de Ouvidorias	27502	UNIDADE	1	9.840,00	R\$ 9.840,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta
- 1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável sucessivamente por até 60 meses na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 9.840,00 (Nove mil oitocentos e quarenta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.17. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.19. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.1.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.22. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.23. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.24. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.26. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.27. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3. Das indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.11. O Contratante poderá ainda:

12.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: UFPA;
- II) Fonte de recursos: 1000000000;
- III) Programa de trabalho: 230077
- IV) Elemento de despesa: 339040
- V) Plano interno: M20BEG3518N e
- VI) Nota de empenho: 2025NE1785

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda

de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSTENTABILIDADE

17.1 Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

17.1.1 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

17.1.2 Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;

17.1.3 Destinação adequada dos resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NEPOTISMO

18.1 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação, pela CONTRATANTE, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:

18.1.1 detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

18.1.2 autoridade hierarquicamente superior no âmbito da CONTRATANTE.

18.2 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por -consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante /STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

18.3 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução do serviço objeto desse contrato, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da 1ª Região. Seção Judiciária de Belém-PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Belém, de de 2025

GILMAR PEREIRA DA SILVA
REITOR DA UFPA
Representante legal do CONTRATANTE

OMD SOLUÇÕES PARA INTEGRIDADE CORPORATIVA LTDA
Representante legal da CONTRATADA



TERMO DE CONTRATO Nº 6/2025 - DCC (11.69.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 20/10/2025 10:37)

GILMAR PEREIRA DA SILVA

REITOR - TITULAR

REITORIA (11.01)

Matrícula: ###905#6

(Assinado digitalmente em 16/10/2025 14:21)

ÍTALO DANIEL FERREIRA MARINELLI

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.259-##

Visualize o documento original em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número: 6, ano: 2025, tipo:
TERMO DE CONTRATO, data de emissão: 16/10/2025 e o código de verificação: **0d5a025aa3**

EXTRATO DE ACORDO DE PARCERIA

Espécie: Processo 23072.224959/2025-57 - Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação PD&I que entre si celebram a Terra e Rocha Engenharia Ltda - TERRA E ROCHA, CNPJ nº 24.842.369/0001-00 e a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, CNPJ nº 17.217.985/0001-04, com a interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41. Objeto: O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para desenvolver o Projeto "Monitoramento de Plantações de Eucalyptus com Inteligência Artificial", a ser executado nos termos do Plano de Trabalho anexo, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I. Valor: R\$ 714.189,66. Início de vigência: 20/10/2025. Fim de Vigência: 20/02/2028. Nome e cargos dos signatários: Diego Rocha Costa - Sócio Diretor Terra e Rocha, Raul Richard Melo Paiva - Sócio Diretor Terra e Rocha, Prof.ª Sandra Regina Goulart Almeida - Reitora da UFMG, Prof. Jaime Arturo Ramírez - Presidente da FUNDEP. Data de assinatura: 20/10/2025.

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DIRETORIA ACADÊMICA

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Terceira Retificação do Edital Regular - Programa de Pós-graduação em Gestão e Organização do Conhecimento 2026

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Organização do Conhecimento RETIFICA o Edital Regular de Seleção Nº 2576/2025, publicado no Diário Oficial da União - DOU, em 24 de setembro de 2025, nos seguintes termos: Anexo B, letra a. Língua inglesa; letra b. Língua espanhola; letra c. Língua francesa; letra d. Língua alemã e letra e. Língua italiana; Anexo C e Anexo F, item 2, alíneas i e j. Versão integral do Edital de Retificação está disponível em <https://ppggoc.eci.ufmg.br/selecao/>.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2025

PROFA. GERCINA ÂNGELA DE LIMA

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Organização do Conhecimento

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Terceira Retificação do Edital Suplementar - Programa de Pós-graduação em Gestão e Organização do Conhecimento 2026 - Vagas para Indígenas e Pessoas com Deficiência

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Organização do Conhecimento RETIFICA o Edital Suplementar de Seleção Nº 2577/2025, publicado no Diário Oficial da União - DOU, em 24 de setembro de 2025, nos seguintes termos: Anexo B, letra a. Língua inglesa; letra b. Língua espanhola; letra c. Língua francesa; letra d. Língua alemã e letra e. Língua italiana; Anexo C e Anexo F, item 2, alíneas i e j. Versão integral do Edital de Retificação está disponível em <https://ppggoc.eci.ufmg.br/selecao/>.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2025

PROFA. GERCINA ÂNGELA DE LIMA

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Organização do Conhecimento

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º 231/2025 - Professor Substituto. Contratante: Universidade Federal de Minas Gerais. Contratado: Patrícia Fernandes de Oliveira. Objeto: Altera a cláusula terceira, relativa ao salário e denominação do cargo. Autorização: Lei n.º 15.141, de 02 de junho de 2025. Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe A, denominação Assistente, Nível 01. Retribuição: R\$ 4.975,59 (quatro mil e novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), correspondente ao título de Especialista. Data da assinatura: 16/10/2025. Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Processo n.º 23072.264288/2024-86.

EDITAL Nº 2821, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Minas Gerais, com base no disposto no art. 2º, inciso III da Portaria n.º 3.258, de 03/05/2022, e em cumprimento ao disposto no art. 39, do Decreto n.º 9.739, de 28/03/2019, divulga a homologação do resultado final do processo seletivo para o cargo de Professor Substituto do Grupo de Magistério Superior, Nível 1, Classe A, abaixo discriminado:

Unidade: Escola de Engenharia

Departamento: Departamento de Engenharia Mecânica

Área de Conhecimento: Projetos Mecânicos

Edital: 2193, de 25/08/2025, publicado no DOU de 27/08/2025

Vagas: 01 (uma) em Ampla Concorrência

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Classificação em ampla concorrência:

1º lugar: Roberta Silveira Santiago

2º lugar: Elias de Almeida Silva

3º lugar: Lucas Guimarães Fonseca

4º lugar: Pedro Antônio Diniz Chaves

Não houve candidatos aprovados na modalidade de reserva de vagas para negros

Não houve candidatos inscritos na modalidade de reserva de vagas para indígenas, para quilombolas e para pessoa com deficiência.

Data de Homologação Interna: 26/09/2025

Processo nº 23072.262759/2025-01

MARIA MÁRCIA MAGELA MACHADO

Pró-Reitora de Recursos Humanos da UFMG

FACULDADE DE MEDICINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2025 - UASG 153289

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 - UASG 158717

Nº Processo: 23520004389202555. Objeto: Aquisição de solução de segurança da informação contendo equipamento de Firewall Next Generation (NGFW), plataformas para gerenciamento de firewall e logs em atendimento às necessidades da Universidade Federal do Oeste da Bahia. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 21/10/2025 das 08h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30. Endereço: Rua Professor Jose Seabra de Lemos, 316 Recanto Dos Passaros, - Barreiras/BA ou <https://www.gov.br/compras/edital/158717-5-90018-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 21/10/2025 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/11/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ERIKA RENATA MARTINS MERTENS

Pregoeiro

(SIASGnet - 20/10/2025) 158717-26447-2025NE111111

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2025 - UASG 158515

Número do Contrato: 12/2023.

Nº Processo: 23204.008074/2022-17.

Dispensa. Nº 4/2023. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA. Contratado: 15.062.166/0001-00 - AMBIENTALLIX SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 012/2023, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 19/10/2025 a 19/10/2026 e reajustar os valores contratuais com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no percentual de 5,057630%, acumulado no período de março/2024 a fevereiro/2025. Vigência: 19/10/2025 a 19/10/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 58.754,95. Data de Assinatura: 17/10/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 17/10/2025).

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Edital de Homologação nº 132/2025 - CAP, de 8 de outubro de 2025

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 436 - Gabinete, de 31 de dezembro de 2024, torna público a retificação Edital de Homologação nº 132/2025 - CAP, de 8 de outubro de 2025, de resultado final do concurso público para provimento do cargo de Professor do Magistério para Vaga 10: Engenharia Civil: Estruturas, publicado no DOU nº 197, Seção 3 de 15 de outubro de 2025.

I - Onde se lê: "resultado final do concurso público para provimento do cargo de Professor do Magistério Superior abaixo relacionado: Edital de abertura: nº 05, de 9 de dezembro de 2024. Tema: Engenharia Civil: Estruturas. Unidade: Campus Itaituba. Carga horária: 40h."

II - Leia-se: "resultado final do concurso público para provimento do cargo de Professor do Magistério Superior abaixo relacionado ao Edital de abertura: nº 05, de 9 de dezembro de 2024. Tema: Engenharia Civil: Estruturas. Unidade: Campus Itaituba. Assistente Classe A_nível 1_RT Mestre_Carga horária: 40h com D.E."

FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

Pró-reitora de Gestão de Pessoas

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2025 - UASG 153063

Nº Processo: 23073.029732/2025-90.

Inexigibilidade Nº 488/2025. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA. Contratado: 06.181.338/0001-73 - OMD SOLUCOES PARA INTEGRIDADE CORPORATIVA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação regulamentar do serviço de suporte técnico, atualizações e customizações (desenvolvimento de novas funcionalidades) do Sistema para Gestão de Ouvidorias. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: CAPUT. Vigência: 20/10/2025 a 20/10/2026. Valor Total: R\$ 9.840,00. Data de Assinatura: 20/10/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 20/10/2025).

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 77949/2025. Partes: Link Contabilidade LTDA e Universidade Federal do Pará. Objeto: Estágio para alunos regularmente matriculados em Cursos de Graduação da UFPA. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11788/2008, alterada pela Lei nº 14913/2024, e demais normas que regem a matéria. Vigência: 05 (cinco) anos a contar da data da publicação. Foro: Justiça Federal - Belém/Pa.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90045/2025 - UASG 153065

Nº Processo: 23074090858202519. Objeto: Aquisição do líquido água mineral natural, sem gás, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. . Total de Itens Licitados: 3. Edital: 21/10/2025 das 08h00 às 17h59. Endereço: Campus i -s/n- Reitoria/prá 1 Andar-castelo Branco Iii, - João Pessoa/PB ou <https://www.gov.br/compras/edital/153065-5-90045-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 21/10/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/11/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

DANIEL DA SILVA PEREIRA

Pregoeiro

(SIASGnet - 20/10/2025) 153065-15231-2024NE002692

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA.

Mantenedora: Universidade Federal da Paraíba.

CNPJ: 24. 098. 477/0001 -10.

EXTRATO DE REGISTRO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO.

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de Outubro de 2018, esta Ins8tuição de Educação Superior informa que foram registrados 420 (quatrocentos e vinte) diplomas de graduação no período de 12/09/2025 a 16/10/2025, no(s) seguinte(s) livro(s) de registro e sequências numéricas: Livro JP-27 - registros 33058 a 33318, 33320 a 33388, 33390 a 33456, 33458 a 33480. A relação dos diplomas de graduação registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço: https://sigaa.ufpb.br/sigaa/public/diplomas/busca_registros.jsf? nivel=G&aba=p-graduacao

Em 17 de outubro de 2025

TEREZINHA DOMICIANO DANTAS MARTINS

Reitora

